

EDITAL DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL – PID/ONR - 2025

O Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (**ONR**), no desenvolvimento de sua política de inclusão digital das Unidades de Registro de Imóveis de menor porte financeiro, visando a democratização do acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) por todas as Unidades de Registro de Imóveis do território nacional, coloca em prática a 3ª Ação de seu Programa de Inclusão Digital - PID/ONR, doravante denominado **PID/ONR – 2025**.

Este Programa é desenvolvido no âmbito da Diretoria Executiva do ONR (**DIREX**), com participação da Presidência do Conselho Deliberativo (**CD/ONR**) e das Diretorias Nominativas de Apoio aos Cartórios e de Integração Nacional.

DIRETRIZES GERAIS

1. Dos objetivos

O **PID/ONR – 2025** tem como objetivos prioritários: **apoiar** as Unidades elegíveis no aprimoramento da prestação dos serviços de Registro de Imóveis, bem como viabilizar os meios para **integrar** a comunicação das respectivas Unidades com ecossistema de plataformas do ONR (SAEC/ONR), de modo a **promover** o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI).

O Programa é direcionado às Unidades de Registro de Imóveis de menor porte financeiro, elegíveis de acordo com os critérios de cada ação, proporcionando equipamentos, softwares, infraestrutura de internet e serviços especializados, necessários para o correto atendimento dos serviços atinentes à Unidade de Registro de Imóveis, bem como para alimentação contínua das imagens das matrículas e dos respectivos indicadores.

A participação no **PID/ONR – 2025** representa uma valiosa oportunidade para a modernização e adequação dos serviços oferecidos pelas Unidades de Registro de Imóveis, desempenhando um papel fundamental na promoção da eficiência e modernização do sistema registral brasileiro.

2. Da elegibilidade

Os critérios para elegibilidade das Unidades de Registro de Imóveis seguirão os seguintes preceitos:

- 2.1. **Unidades com atribuição exclusiva de Registro de Imóveis:** arrecadação média mensal de até **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), considerando o período compreendido entre 01/03/2024 e 28/02/2025.
- 2.2. **Unidades de Registro de Imóveis com outras atribuições:** arrecadação média mensal de até **R\$100.000,00** (cem mil reais), somadas todas as atribuições exercidas pela Unidade, considerando o período compreendido entre 01/03/2024 e 28/02/2025.
 - 2.2.1. Neste caso, de toda forma, em se analisando a arrecadação de todas as atribuições, deverá ser respeitado, cumulativamente, o constante do item 2.1 supra, ou seja, a média mensal da atribuição de registro de imóveis não

poderá ser superior a **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), considerando o período compreendido entre 01/03/2024 e 28/02/2025.

- 2.3.** As Unidades com atribuição exclusiva de Registro de Imóveis e arrecadação média mensal maior que **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), mas não superior a **R\$60.000,00** (sessenta mil reais), bem como as Unidades com outras atribuições e arrecadação média mensal maior que **R\$100.000,00** (cem mil reais), mas não superior a **R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais), poderão preencher o formulário de candidatura ao **PID/ONR – 2025**, constante do item 3 infra.
- 2.3.1.** Os formulários das Unidades mencionadas no item 2.3., serão recebidos com o status "**CONDICIONAL**". A contemplação somente ocorrerá se houver disponibilidade orçamentária e deliberação específica pela DIREX, cuja decisão é irreversível.
- 2.4.** **Unidades contempladas em ações anteriores do PID/ONR:** caso a Unidade de Registro de Imóveis já tenha participado de alguma das ações do PID/ONR, serão observados critérios específicos para participação no **PID/ONR – 2025**, conforme subitens correlatos.
- 2.4.1.** Unidades de Registro de Imóveis que tenham recebido equipamentos na ação do PID/ONR – 2023 não poderão ser contempladas com equipamentos de mesma natureza, contudo poderão ser contempladas com equipamentos de natureza diversa, serviços especializados, sistemas informatizados e infraestrutura de internet, na hipótese de disponibilidade orçamentária para tal entregável.
- 2.4.2.** Unidades de Registro de Imóveis que tenham recebido equipamentos, serviços especializados e/ou sistemas informatizados no PID/ONR - 2024, não poderão ser contempladas com equipamentos e serviços especializados [da mesma natureza já recebida] ou sistemas informatizados, contudo poderão ser contempladas com equipamentos de natureza diversa e/ou infraestrutura de internet, na hipótese de disponibilidade orçamentária para tal entregável.
- 2.4.3.** Unidades de Registro de Imóveis que tenham participado do PID/ONR - 2024, mas que, por qualquer motivo, não tenham sido efetivamente contempladas, poderão participar do **PID/ONR – 2025**.
- 2.5.** **Adimplemento no FIC-SREI:** em todos os casos, será necessário que a Unidade de Registro de Imóveis esteja em dia com as contribuições do FIC-SREI na data de envio das respostas do formulário, devendo assim permanecer até ulterior recebimento de equipamento(s) ou finalização da prestação do(s) serviço(s) propiciado(s) pelo **ONR**.
- 2.5.1.** O formulário de participação, constante do item 3 infra, não será disponibilizado para as Unidades de Registro de Imóveis que possuírem declarações de cota de participação no FIC-SREI pendentes de preenchimento, referente às competências compreendidas entre 01/03/2024 e 28/02/2025.
- 2.6.** **Sistema Informatizado:** a Unidade de Registro de Imóveis deverá possuir sistema informatizado para cartório, contratado até o prazo final de submissão do formulário.

- 2.6.1.** Caso a Unidade de Registro de Imóveis não possua sistema informatizado para cartório, esta será encaminhada para um grupo de contato específico, a fim de que seja acompanhada a contratação do sistema informatizado, não sendo esta condição impeditiva para o preenchimento do formulário.
- 2.6.2.** Para tanto, o **ONR** subsidiará os valores para contratação de sistema informatizado, pelo período máximo de 1 (um) ano, sempre respeitando o limite estabelecido no item 7.4 infra.
- 2.6.2.1.** Os sistemas informatizados serão disponibilizados de acordo com a Unidade da Federação. Caso o cartório não opte pelo sistema informatizado ofertado para a sua localidade, poderá, às suas próprias expensas, contratar o sistema que lhe aprouver, respeitado o item 2.6.2.2 infra.
- 2.6.2.2.** Os sistemas informatizados deverão atender as diretrizes e especificações técnicas mínimas expedidas pelo **ONR**.
- 2.6.2.3.** Por razões de escalabilidade e performance, é preferível a seleção de sistemas informatizados para cartório que operem em nuvem.
- 2.6.2.4.** Findo o prazo exposto no Item 2.6.2, o cartório assumirá os respectivos pagamentos.
- 2.6.2.5.** Ressalta-se que o escopo de auxílio para o sistema informatizado restringe-se a instalações novas, não contemplando processos de migração de sistemas preexistentes.
- 2.6.3.** Em todos os casos, a Unidade de Registro de Imóveis beneficiária deverá cumprir o disposto no Item 2.5.

3. Do Formulário de Adesão

- 3.1.** O formulário de adesão ao **PID/ONR – 2025**:
- I. Será disponibilizado, apenas e tão somente na plataforma **Ofício Eletrônico**, acessível por meio do seguinte link: <https://oficioeletronico.com.br/>, mediante uso de certificado digital, selecionando o menu “PID 2025” > submenu “Preencher formulário”.
 - II. Estará disponível na referida plataforma apenas para o perfil do responsável direto pela Unidade de Registro de Imóveis, isto é, Oficial, Interino ou Interventor, que deverá realizar, em caráter personalíssimo, o seu preenchimento.
 - III. Poderá ser preenchido em etapas, com o progresso sendo salvo para retomada posterior. No entanto, a conclusão e submissão devem ocorrer dentro do prazo estipulado no subitem 8.1, inciso IV, sob pena de desqualificação, mesmo que o preenchimento tenha sido iniciado anteriormente.
- 3.2.** **Da acurácia das informações prestadas no formulário:** no ato de preenchimento do formulário, as informações prestadas deverão ser elencadas de maneira realista e transparente, a fim de revelar a atual situação da Unidade de Registro de Imóveis.

Esses detalhes são essenciais para a efetividade do presente Programa de Inclusão Digital.

4. Dos equipamentos e softwares oferecidos

4.1. O **ONR**, mediante análise do formulário validamente preenchido pela Unidade de Registro de Imóveis, conforme constatação de efetiva necessidade e cotejamento do orçamento disponível, poderá fornecer os seguintes equipamentos e softwares:

- I. Desktop;
- II. Notebook;
- III. Servidor;
- IV. Escâner (padrão para folhas até tamanho ofício: 216mm x 356mm);
- V. Monitor;
- VI. Nobreak;
- VII. Impressora/multifuncional;
- VIII. Roteador de internet e/ou switch de interconexão de dispositivos em rede local;
- IX. Equipamento de internet via satélite;
- X. Outros equipamentos e softwares relacionados ao objetivo do presente Programa.

4.1.1. Destaca-se que o rol supramencionado é meramente exemplificativo, sendo sempre deliberada a pertinência de cada entregável, de modo peremptório, pelo Comitê **PID/ONR – 2025**.

4.1.2. No caso do inciso IX, do item 4.1 supra, qual seja, equipamento de internet via satélite, na hipótese de disponibilidade orçamentária para tal entregável, o **ONR** subsidiará a aquisição do referido equipamento e a correlata instalação, de modo que a Unidade de Registro de Imóveis será responsável pelo pagamento da respectiva mensalidade do serviço atrelado.

4.1.3. Não está incluído sistema informatizado para cartórios no âmbito dos softwares mencionados no item 4.1, devendo-se, nestes casos, observar o disposto no item 2.6 supra.

5. Dos serviços especializados oferecidos

5.1. O **ONR**, mediante análise do formulário validamente preenchido pela Unidade de Registro de Imóveis, conforme constatação de efetiva necessidade, poderá fornecer os seguintes serviços:

- I. Digitalização de Matrículas do Livro n. 2 (nos moldes do item 5.2.3);
- II. Estruturação dos dados do Livro n. 4 – Indicador Real;
- III. Estruturação dos dados do Livro n. 5 – Indicador Pessoal;
- IV. Treinamentos.

5.1.1. A estruturação dos dados mencionados nos itens II e III supra, será viabilizada por meio da utilização, sem custos às Unidades de Registro de Imóveis beneficiárias, da plataforma IARI - Inteligência Artificial do Registro de Imóveis, consoante Item 5.3 infra.

5.1.2. Insta salientar que **não** será oferecido o serviço especializado de **digitação**. Para as Unidades de Registro de Imóveis que necessitem realizar a transposição de matrículas manuscritas para fichas será oferecida a utilização, sem custos, da plataforma IARI - Inteligência Artificial do Registro de Imóveis, consoante item 5.3 infra.

5.2. No tocante à **digitalização** de matrículas:

5.2.1. A Unidade de Registro de Imóveis que manifestar, em seu formulário de adesão, a necessidade de escâner(es), poderá ser contemplada com o(s) respectivo(s) equipamento(s) para que promova as digitalizações.

5.2.2. O(s) equipamento(s) a ser(em) recebido(s) pela Unidade de Registro de Imóveis será(ão) capaz(es) de realizar digitalização de matrículas em formato ofício (216mm x 356mm) ou menor.

5.2.3. Em constando no formulário de adesão que a Unidade de Registro de Imóveis possui matrículas em formatos maiores que o padrão ofício (216mm x 356mm), ou seja, matrículas anômalas, o **ONR** expedirá RFP (*Request for Proposal*) para empresas de digitalização, a fim de definir aquela que melhor se adequar às condições de contratação e de prestação de serviços, entrega, preço e prazo.

5.2.3.1. Neste caso, o serviço apenas será considerado concluído após a comprovada entrega e validação das digitalizações por parceiro devidamente habilitado pelo **ONR**.

5.2.3.2. As empresas contratadas deverão controlar as digitalizações realizadas, mantendo índices e indicadores acerca do número de matrículas, bem como de páginas submetidas a este processo, por cartório.

5.2.3.3. Destaca-se que é de responsabilidade do cartório a apresentação de todas as matrículas elegíveis para digitalização. Contudo, as empresas contratadas deverão realizar o cotejamento entre o número de matrículas a serem digitalizadas, informadas pelos cartórios nos formulários de adesão, e o número de matrículas efetivamente digitalizadas, alertando formalmente o cartório, bem como o **ONR**, em caso de diferença.

5.2.3.4. Se, durante a atuação *in loco* da empresa contratada para digitalização, forem apresentadas pelo cartório matrículas em formato ofício (216mm x 356mm) ou menor, o parceiro estará orientado a se abster de tal serviço, atendo-se apenas ao escopo das matrículas anômalas.

5.2.3.5. Repisa-se que o escopo da prestação do serviço especializado de digitalização é restrito às matrículas do Livro n. 2 (Registro Geral) - Lei n. 6.015/1973. Não serão digitalizados outros Livros, tais como o Registro Auxiliar (Livro n. 3), Transcrições, etc., ainda que estes estejam em formatos maiores que o padrão ofício. Também não serão objetos de digitalização quaisquer outros documentos da Unidade de Registro de Imóveis, ainda que arquivados como anexos de matrículas.

- 5.2.3.6.** O fato de a Unidade de Registro de Imóveis ser eventualmente contemplada com o serviço de digitalização, não a impede de também ser contemplada com escâner, tendo em vista o escopo diverso do padrão de matrículas que cada situação contempla.
- 5.2.4.** A digitalização deverá ser realizada dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos pelo **ONR**, bem como contemplar a indexação pelo número da Matrícula e CNM, caso este já tenha sido criado no Programa Gerador e Validador do Código Nacional de Matrícula (PGV-CNM).
- 5.3.** No tocante à utilização da **IARI - Inteligência Artificial do Registro de Imóveis**:
- 5.3.1.** Tal ferramenta poderá ser disponibilizada pelo **ONR** às Unidades elegíveis, como apoio para a leitura das imagens das fichas de matrículas datilografadas e/ou digitadas, por meio de OCR (*Optical Character Recognition*), para fins de estruturação dos Indicadores Real e Pessoal.
- 5.3.1.1.** Para tanto, as imagens das matrículas deverão estar previamente digitalizadas e alocadas no ambiente exclusivo e seguro de cada Unidade de Registro de Imóveis – *Next Cloud SAS - Serventia Avançada Segregada*, e processadas via API.
- 5.3.2.** A ferramenta deverá ser manejada diretamente pela Unidade de Registro de Imóveis.
- 5.3.2.1.** Em sendo confirmada a inviabilidade ou insuficiência no manejo da ferramenta pelo próprio cartório, o **ONR** expedirá RFP (*Request for Proposal*) para empresas do ramo, a fim de definir aquela que melhor se adequar às condições de contratação e de prestação de serviços, entrega, preço e prazo.
- 5.3.2.2.** As empresas contratadas deverão, concomitantemente à execução do serviço, realizar treinamento de, ao menos, 1 (um) colaborador da Unidade de Registro de Imóveis para dar seguimento aos novos atos após conclusão do serviço de apoio subsidiado pelo **ONR**.
- 5.3.2.3.** As empresas contratadas deverão controlar as estruturas realizadas, mantendo índices e indicadores acerca do número de matrículas submetidas a este processo, por cartório.
- 5.3.2.4.** Neste caso, o serviço apenas será considerado concluído após a comprovada entrega e validação da estruturação dos dados dos indicadores por parceiro devidamente habilitado pelo **ONR**.
- 5.3.3.** A estruturação dos dados dos indicadores deverá ser realizada dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos pelo **ONR**.
- 5.3.4.** Para as Unidades de Registro de Imóveis elegíveis que necessitem realizar a transposição de matrículas manuscritas para fichas digitadas, poderá ser utilizado o módulo de “*Speech to Text*”, que reconhece a leitura ativa e converte a fala em texto e posiciona o conteúdo, por meio de máscaras, em um leiaute de ficha de matrícula, acelerando assim processo, quando comparado ao convencional fluxo de digitação.

- 5.3.5.** O processo de leitura ativa citado no Item 5.3.4 será realizado pela Unidade de Registro de Imóveis. O apoio de equipe externa, caso necessário, se limitará a orientações acerca da utilização do módulo “*Speech to Text*”.
- 5.3.6.** Em qualquer uma das hipóteses supra, as Unidades de Registro de Imóveis, contempladas no **PID/ONR - 2025**, poderão utilizar, sem custos, a ferramenta IARI - Inteligência Artificial do Registro de Imóveis.
- 5.3.7.** O produto da estruturação dos dados dos indicadores e/ou da transposição das fichas manuscritas resultante da utilização da ferramenta IARI, seja diretamente pela Unidade de Registro de Imóveis ou por equipe externa contratada para esta finalidade, em *ultima ratio*, deverá sempre ser validado pelo(a) Oficial da Unidade de Registro de Imóveis.
- 5.3.8.** Em caso de dúvidas sobre a utilização da ferramenta, poderão ser acionados os canais de atendimento exclusivos: E-mail: suporteiari@onr.org.br; Telefone: (11) 3195-2299; WhatsApp: (61) 2780-0800. Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira, das 09h às 16h30. Para acessar o Manual de Uso [clique aqui](#).

6. Do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital – PID/ONR – 2025

- 6.1.** Por meio do ATO DO PRESIDENTE DO ONR N. 10/2025, de 15 de maio de 2025, foi constituído o Comitê do Programa de Inclusão Digital – PID/ONR – 2025 (**Comitê PID/ONR – 2025**), responsável pela condução das tratativas necessárias para implantação e execução do Programa, tendo como Coordenador, **Dr. FLAVIANO GALHARDO**, Diretor Geral do ONR, com a seguinte constituição:

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILER	PRESIDENTE DO ONR
JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA	PRESIDENTE DO CD/ONR
PAULO HENRIQUE GONÇALVES PIRES	DIRETOR FINANCEIRO SUPLENTE
ROBERTA ALEXANDRA ROLIM MARKAM	DIRETORA GERAL SUPLENTE
RACHEL LOPES CAVALCANTE TIRELLO	DIRETORA SUPLENTE
ANDREA MARIA PIGNATTI	DIRETORA NOMINATIVA DE APOIO AOS CARTÓRIOS
RENATA MORAIS ROCHA	DIRETORA NOMINATIVA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
WILTER JAMES MAGALHÃES DE ABREU	SUPERINTENDENTE-GERAL
FABIO MARCELO LEAL DA SILVA	GERENTE DE COMPRAS E FACILITIES
NOELE GARZON MEDEIROS DE SOUZA	GERENTE FINANCEIRA
FABRICIO ARTUR RIBEIRO GONÇALVES	GERENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
DAVID WILLIAM SIMONI	GERENTE DE OPERAÇÕES
RICARDO BOLOGNESI DIAS DE PAULA	GERENTE DE DADOS E IA

- 6.2.** O **Comitê PID/ONR – 2025** decidirá impugnações, dúvidas, prestará esclarecimentos, aprovará orçamentos, bem como decidirá eventuais questões não contempladas no presente Edital.

7. Disposições finais

- 7.1. As Unidades de Registro de Imóveis elegíveis, mediante análise do **ONR**, poderão ser beneficiadas, simultaneamente, com diferentes categorias de entregáveis, sejam serviços, equipamentos ou softwares, sempre obedecendo às disposições do Item 2 supra.
- 7.2. Cada entregável seguirá fluxo próprio, vez que possui procedimento individualizado, não havendo impedimento ou conflitos na execução paralela de etapas.
- 7.3. A operacionalização se dará diretamente pela equipe do **ONR**, sob orientação dos diretores envolvidos, sendo as entregas coordenadas diretamente pela **DIREX** ou membros do Comitê **PID/ONR – 2025**.
- 7.4. A contemplação das Unidades de Registro de Imóveis será sempre decidida em caráter definitivo pela **DIREX**, não havendo garantia de recebimento da integralidade dos equipamentos ou serviços solicitados, tendo em vista o orçamento disponibilizado para o **PID/ONR – 2025**.
- 7.4.1. O orçamento total para execução do **PID/ONR – 2025**, consoante deliberação da Diretoria Executiva do ONR (**DIREX**), aprovado pelo Conselho Deliberativo (**CD/ONR**) e devidamente comunicado à Corregedoria Nacional de Justiça (**CN/CNJ**) por meio do “Plano Anual - 2025” deste Operador Nacional, perfaz a monta de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).
- 7.4.2. Em nenhuma hipótese haverá o repasse direto de recursos financeiros do **ONR** para as Unidades de Registro de Imóveis.
- 7.5. Os equipamentos e softwares entregues estarão afetados ao uso da Unidade de Registro de Imóveis, sendo expressamente vedado o seu uso para finalidade distinta, a sua cessão sob qualquer forma, salvo nos casos de transições em razão de vacância ou de extinção da delegação, caso em que os sucessores poderão receber os bens, sob os mesmos compromissos de afetação ao uso da Unidade de Registro de Imóveis, mediante assinatura de termo de responsabilidade.
- 7.5.1. Os equipamentos doados serão de posse e responsabilidade da Unidade de Registro de Imóveis beneficiária, isto é, não nominais ao responsável pelo cartório que receberá os equipamentos no ato da entrega.
- 7.5.1.1. Será emitido termo de responsabilidade para a Unidade de Registro de Imóveis com a relação de materiais e/ ou serviços a serem contemplados.
- 7.5.1.2. O acionamento da garantia e reparo dos equipamentos será de responsabilidade da Unidade de Registro de Imóveis. As informações necessárias para o referido processo serão disponibilizadas, oportunamente, pelo **Comitê PID/ONR – 2025**.
- 7.6. No caso de benefício de prestação de serviços, a Unidade de Registro de Imóveis deverá ser estruturada de forma a viabilizar a referida prestação, atendendo aos requisitos necessários para que os profissionais alocados desempenhem suas atividades em condições adequadas, bem como devem ser respeitadas as datas programadas.

- 7.6.1.** As Unidades de Registro de Imóveis eventualmente contempladas com prestação de serviços especializados, serão devidamente comunicadas, via e-mail, com detalhes da empresa que realizará o respectivo serviço, período de execução, bem como a identificação dos profissionais autorizados para tanto.
- 7.6.2.** As Unidades de Registro de Imóveis contempladas com a prestação de serviços especializados deverão franquear o acesso à Serventia nas datas estipuladas pelo **Comitê PID/ONR – 2025**, a fim de se observar o cronograma de atuação e logística das empresas contratadas.
- 7.6.3.** Caso a Unidade de Registro de Imóveis tenha alguma dúvida sobre a vinculação da empresa ou do profissional que realizar o contato acerca do **PID/ONR - 2025**, poderá realizar a confirmação com a equipe do **ONR**, por meio do contato disponibilizado no item 7.8 infra.
- 7.7.** A adesão ao **PID/ONR – 2025** é facultativa e requererá a declaração por parte do responsável da Unidade de Registro de Imóveis do cumprimento de todos os requisitos de elegibilidade previstos neste **Edital**, bem como a responsabilização pela veracidade de todas as informações preenchidas no formulário, declarando ciência de que eventuais inconsistências ou descumprimentos serão analisadas pelo **Comitê PID/ONR – 2025** e poderão ensejar, em *ultima ratio*, a desclassificação da Unidade de Registro de Imóveis, o ressarcimento integral ao **ONR** das despesas e dos entregáveis efetivados, sem prejuízo de outras ações cabíveis.
- 7.7.1.** No caso das Unidades de Registro de Imóveis contempladas, na hipótese de recusa reiterada ou imotivada no recebimento dos equipamentos ou de acesso aos profissionais da empresa responsável por serviço especializado, a serventia será automaticamente excluída do **PID/ONR – 2025**, bem como o fato será oficiado à Corregedoria-Geral da Justiça competente.
- 7.7.2.** Documentos complementares poderão ser solicitados para fins de análise, avaliação e comprovação das informações prestadas pelos proponentes, a qualquer momento durante o processo de seleção, execução e acompanhamento do **PID/ONR – 2025**. A não apresentação dos documentos solicitados nos prazos oportunamente estabelecidos poderá implicar na desclassificação da unidade de Registro de Imóveis, conforme o caso.
- 7.8.** O canal para envio de eventuais dúvidas se dará exclusivamente pelo e-mail: inclusao.digital@onr.org.br
- 7.9.** É responsabilidade da Unidade de Registro de Imóveis a verificação diligente dos e-mails de comunicação enviados pelo **ONR**, que serão encaminhados exclusivamente aos endereços eletrônicos elencados no respectivo formulário, garantindo o pronto conhecimento e cumprimento de todas as orientações e informações transmitidas.
- 7.10.** A Unidade de Registro de Imóveis deve comunicar ao **ONR**, em até 2 (dois) dias úteis, por meio do e-mail oficial do programa, o recebimento do(s) equipamento(s) e/ou a finalização do(s) serviço(s). A inobservância deste subitem pode acarretar a inviabilidade de se apurar e tratar questões atinentes à entrega, ao(s) equipamento(s) e ao(s) serviço(s).

8. Do cronograma

8.1. O **PID/ONR – 2025** respeitará o seguinte cronograma:

- I. **19/05/2025**: publicação do Edital do Programa de Inclusão Digital – **PID/ONR – 2025**.
- II. **19/05/2025**: realização de evento ao vivo para o lançamento do Programa de Inclusão Digital – **PID/ONR – 2025**.
- III. **21/05/2025**: disponibilização do formulário de adesão na plataforma Ofício Eletrônico, conforme item 3 supra.
- IV. **11/06/2025**: data limite para envio do referido formulário completamente preenchido. Salienta-se que após este prazo não serão consideradas novas solicitações de adesão.
- V. **30/06/2025**: finalização da análise da elegibilidade dos cartórios e divulgação dos resultados na plataforma Ofício Eletrônico.
- VI. No prazo de até 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado dos registros de imóveis beneficiados na plataforma Ofício Eletrônico, as Unidades de Registro de Imóveis poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, perante o **Comitê PID/ONR - 2025**, que decidirá em caráter irrecorrível.
- VII. **31/07/2025**: divulgação da Lista Final de Contemplados, bem como da comunicação individual às Unidades de Registro de Imóveis dos entregáveis com que cada uma foi contemplada.